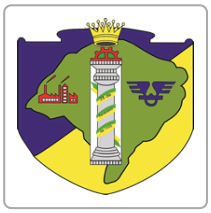
LEI Nº 5348, de 05 de Setembro de 2011.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE ÁREA DE SUA PROPRIEDADE EM PROL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO TRÊS MARIAS - AMBRATEM.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder o uso à Associação dos Moradores do Bairro Três Marias - AMBRATEM de uma área de terras assim descrita:

"IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, de forma irregular, situada nesta cidade, lado dos números ímpares, destinada ao uso institucional, com área de mil, sessenta e dois metros e um decímetro quadrado (1.062,01m2), composta do lote três (3) da quadra C, do loteamento Parque Santo Antônio, medindo vinte e sete metros (27,00m) de frente no alinhamento da rua "D", ao Noroeste e vinte e sete metros e setenta e cinco centímetros (27,75m) nos fundos ao Sudeste, onde limita-e com área de sucessão de Ulisses Machado; Possui trinta e cinco metros e cinqüenta e nove centímetros (35,59m) de frente aos fundos, por um lado ao Nordeste, onde limita-se com o lote dois (2), também de propriedade do Município de Esteio e, pelo outro lado, ao Sudoeste, mede quarenta e dois metros (42,00m), onde confronta-se com área verde (APP) e na seqüencia com o arroio Sapucaia; Situa-se no quarteirão formado pelas ruas "D", Manoel dos Santos e Daniel Carlos Job Peçanha e Arroio Sapucaia; Dista da face Nordeste até a esquina da Rua Daniel Carlos Job Peçanha, setenta e cinco meros (75,00m)."

Parágrafo Único - A entidade mencionada deverá usar o imóvel para edificar sua sede, no atendimento a fins sociais e comunitários.

Art. 2º - O prazo de concessão é de 10 (dez) anos, a contar da firmatura do termo de outorga, renovável por igual período, se for interesse da Administração.

Parágrafo Único - A entidade beneficiada terá o prazo de até 03 (três) anos para construção e início das atividades sociais no local.

Art. 3º - Ao final do prazo da concessão de uso previsto nesta lei, as obras e edificações existentes se incorporarão ao patrimônio do Município de Esteio, sem qualquer direito a retenção ou indenização.

Art. 4º - O não aproveitamento ou o desvio de finalidade implicará na reversão da posse ao Município.

Art. 5º - O imóvel objeto dessa concessão fica desafetado, de bem de uso público para bem dominial, enquanto perdurar a concessão autorizada pela presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 05 de Setembro de 2011.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.